



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do
da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e
equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2025/06

2025-10-23

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO EM RAZÃO DOS PONTOS ACUMULADOS NAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO SUBSEQUENTES A PROMOÇÃO OU MUDANÇA DE NÍVEL.

Como se esclareceu na Circular/DROAP/2022/1, de 14 de fevereiro, relativamente às carreiras não revistas e subsistentes, mantém-se o regime jurídico das promoções e das mudanças de nível nos termos das disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, pelo que deve continuar a ser considerado o tempo de serviço exigido para o efeito, e, cumulativamente, a avaliação do desempenho atribuída durante este período de tempo.

Concretizada que se encontre a promoção ou mudança de nível, visa-se agora esclarecer quais as avaliações de desempenho a considerar para efeitos de ulterior valorização remuneratória de trabalhadores cuja evolução na carreira opere também em razão dos pontos acumulados nas suas avaliações de desempenho.

Assim, sobre esta questão, cumpre esclarecer o seguinte:

1- A avaliação que recaiu sobre o desempenho do trabalhador no ciclo avaliativo em que ocorreu a sua última alteração de posicionamento remuneratório - independentemente de esta ter resultado de alteração do posicionamento remuneratório em razão de pontos, promoção ou mudança de nível - releva para a contabilização de pontos para efeitos de nova valorização remuneratória, na medida em que é já obtida no (novo) posicionamento remuneratório do trabalhador que daquela resultou.

EXEMPLO:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

O trabalhador X, integrado da carreira não revista de Inspetor Superior, escalão 1, índice 670, foi promovido, a 1 de março de 2019, à categoria de Inspetor Superior Principal, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001 de 06 de abril, ficando posicionado no escalão 1, índice 780 desta categoria.

Os pontos decorrentes da sua avaliação de desempenho, referente ao biénio 2019/2020, são contabilizados para efeitos de futura valorização remuneratória.

Idêntica solução se aplica se a sua promoção tiver ocorrido a 1 de março de 2020.

2- Os pontos em excesso resultantes de valorização remuneratória ocorrida antes da promoção ou da mudança de nível, não relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova categoria e/ou no novo nível, porquanto não foram obtidos no posicionamento remuneratório em que o trabalhador passou a ficar posicionado em função daquela/daquele.

EXEMPLO:

O inspetor superior Y teve a sua última valorização remuneratória na categoria de inspetor superior a 1 de janeiro de 2024, ao abrigo da valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional, prevista no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho – diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.

A essa data, o trabalhador contava com 8 pontos obtidos nas avaliações do desempenho desde a última alteração do seu posicionamento remuneratório até 31 de dezembro de 2022, 6 dos quais foram utilizados para a referida valorização remuneratória, ficando com 2 pontos em excesso (cf. n.ºs 1 e 2 do 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho).

A 1 de agosto de 2024, o trabalhador foi promovido à categoria de inspetor superior principal, relevando, para efeitos de acesso na carreira, as avaliações de “Relevante” que obteve nos biénios 2019/2020 e 2021/2022 (cf. alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril).

No biénio 2023/2024, o trabalhador obteve a avaliação de desempenho “Relevante”, à qual correspondem 4 pontos.

A avaliação do desempenho do biénio 2023/2024 releva para efeitos de nova alteração de posicionamento remuneratório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Já os 2 pontos em excesso, resultantes da valorização especial do trabalhador a 1 de janeiro de 2024, não são contabilizados para futura valorização remuneratória, uma vez que foram obtidos na anterior categoria.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,